



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025 - MPAM/TJAM/DPE-AM/SSP-AM/SEAP/SEJUSC



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, O ESTADO DO AMAZONAS, através das SECRETARIAS DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/AM, de ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, de JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA – SEJUSC, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **MPAM**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.153.748/0001-85, com sede na cidade de Manaus/AM, na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995 - Nova Esperança, CEP 69030-480, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**, com sede na cidade de Manaus/AM, na Avenida André Araújo, s/n - Aleixo, Manaus – AM, CEP 69060-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente, **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (DPE/AM)**, com sede na cidade de Manaus/AM, Av. André Araújo, 679 – Aleixo, Manaus – AM, CEP 69060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.421.427/0001-91, representada pelo Defensor Público-Geral, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**;

O **ESTADO DO AMAZONAS**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/AM)**, com sede na cidade de Manaus/AM, Rua Olegário Mariano, nº 99 - Santo Agostinho, Manaus - AM, CEP 69036-735, inscrita no CNPJ sob o nº 01.804.019/0001-53, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**;

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (PCAM)**, com sede na cidade de Manaus/AM, Avenida Pedro Teixeira, nº 180 - Dom Pedro, CEP 69040-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.388/0001-24, neste ato representada pelo Delegado-Geral, **BRUNO DE PAULA FRAGA**;

O **ESTADO DO AMAZONAS**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP)**, com sede na cidade de Manaus/AM, Av. Torquato Tapajós, s/n – Colônia Terra Nova, Manaus – AM, CEP 69093-415, inscrita no CNPJ sob o nº 22.156.676/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **CEL. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**; e

O **ESTADO DO AMAZONAS**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEJUSC)**, com sede na cidade de Manaus/AM, Rua Bento Maciel, nº 2, Conjunto Celetramazon – Adrianópolis, CEP 69057-300, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, neste ato representada pela Secretária de Estado, **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**.

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), assumindo o compromisso internacional de adotar políticas integradas para reforço da rede de proteção local para atingimento destes objetivos;

CONSIDERANDO que o artigo 226, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece ser dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO as funções constitucionais do Ministério Público (art. 127, CF/1988) como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação de Caráter Geral nº. 003/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a qual “Recomenda a adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) constitui marco normativo de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Brasil, dispondo sobre mecanismos para coibir e prevenir essas violências, com ênfase na atuação articulada e coordenada do poder público para garantia de políticas públicas adequadas às necessidades das mulheres e às particularidades deste grave fenômeno;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo art. 8º, da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, que prevê dentre as quais: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (...) VI – “a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (...)”;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 22, § 1º, da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, reforça o caráter exemplificativo do rol de medidas protetivas de urgência, possibilitando a adoção de outras necessárias à salvaguarda da integridade física e psicológica da mulher em situação de violência;

CONSIDERANDO a recente edição da Lei Federal nº. 15.125/2025, que “altera a Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoramento eletrônico, durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar”;

CONSIDERANDO que o uso da monitoração eletrônica de autores de violência doméstica constitui importante estratégia de prevenção à reincidência e de salvaguarda da integridade da mulher, permitindo a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, especialmente da proibição de aproximação ou frequentação de lugares determinados;

CONSIDERANDO que a implementação efetiva e segura do monitoramento eletrônico exige a definição de fluxo estruturado e atento às particularidades de cada território, sendo salutar que, no Estado do Amazonas, haja efetiva participação dos órgãos que atuam na atenção às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público publicou o Edital nº. 01/2024 (“Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”), o qual incentiva a implementação de ações estratégicas e articuladas para a prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO a regulamentação do fluxo de monitoramento eletrônico previamente estabelecido através da Resolução n. 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas” e seu Anexo que prevê “Protocolo de Diretrizes e Procedimentos para o Monitoramento Eletrônico de Pessoas” e da Portaria Conjunta n. 37/2022, publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com a Secretaria de Administração Penitenciária, dispondo sobre a monitoração de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a construção da efetivação dessas políticas públicas de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar ocorre de maneira transversal, multiprofissional e interseccional,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica com fundamento na legislação aplicável a espécie, em especial a Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. 11.340/2006 e as alterações promovidas pela Lei nº. 15.125/2025, com as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a formalização de parceria institucional entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), a Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM) e o Estado do Amazonas, através de sua Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/AM), de sua Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM) e de sua Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC/AM), através de seus representantes acima consignados, com o escopo de aperfeiçoar a aplicação do previsto no art. 22, §5º da Lei 11.340/2006, qual seja: “nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação”;

Parágrafo primeiro: a medida protetiva de monitoramento eletrônico somente será executada mediante ordem judicial, seguindo estritamente os termos da Resolução nº. 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme o Protocolo nela Anexo, naquilo que aplicável à modalidade “Medida Protetiva de Urgência – Maria da Penha”;

Parágrafo segundo: sempre que possível, deve-se adotar a implementação de modo síncrono do mecanismo da tornozeleira eletrônica para uso do autor de violência doméstica e do mecanismo de botão do pânico para uso da vítima correlata, permitindo assim o cerco completo de sua proteção, possibilitando instituição de áreas de exclusão e cerca eletrônica em áreas especialmente protegidas, tais como a casa e o local de trabalho da vítima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. SEJUSC através do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher – SAPEM, executado pela sua Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres (SEPM):

a. O Serviço de Apoio Emergencial à Mulher – SAPEM é porta de entrada para atendimento a mulheres em situação de risco, por ocorrência de violência doméstica e familiar, seja por demanda espontânea ou referenciadas pelos demais órgãos da rede protetiva;

b. Quando verificada a necessidade de aplicar o monitoramento eletrônico, em razão da escalada da violência contra a mulher, e não haja processo prévio de medida protetiva de urgência em favor da vítima, a equipe do SAPEM encaminhará a demanda ao NUDEM/DPE, por e-mail e contato do ponto focal referenciado no Anexo I deste termo, com devida prioridade, para pedido judicial de implementação desta e de outras medidas protetivas que entenderem cabíveis;

Prazo de encaminhamento: até 24 horas, do conhecimento do agravamento da situação de violência.

c. Quando a vítima atendida pelo SAPEM estiver sob proteção de medidas protetivas de urgência já impostas, no entanto, não haja monitoramento eletrônico dentre elas, identificada a necessidade, tal encaminhamento será realizado, com devida urgência, à Ouvidoria da Mulher/MPAM, por e-mail e contato do ponto focal referenciado no anexo deste termo, para fins de distribuição a Promotoria de Justiça preventiva, para pedido de aplicação do monitoramento. A comunicação de que trata esta cláusula, sempre que possível, deverá indicar, o número do processo judicial, a unidade jurisdicional que estabeleceu a medida protetiva de urgência, o nome do agressor monitorado, o nome da vítima e seus endereços atualizados, contatos de familiares e endereço de seu local de trabalho, caso exista;

Prazo de encaminhamento: até 24 horas, do conhecimento do agravamento da situação de violência.

d. As mulheres com necessidade de acolhimento institucional, seja provisório ou sigiloso, concedido em razão do fundado temor de retorno a seu domicílio de origem, terão prioridade na implementação do monitoramento eletrônico, respeitada a autonomia da parte e devidamente analisadas as circunstâncias pessoais, sendo atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao serviço. Neste caso, a SEPM seguirá o fluxo estabelecido na cláusula 2.1.b, com encaminhamento do pedido ao NUDEM/DPE. O acolhimento deverá ser garantido até a devida implementação dos dispositivos de proteção;

e. caberá, ainda, ao SAPEM comunicar previamente às Delegacias da Mulher, através do ponto focal, a falta iminente de vagas nos abrigos, sempre que o percentual de acolhimento atingir 80% de sua capacidade. Ainda, caso a autoridade policial julgue necessário, poderá solicitar informações acerca do desacolhimento da vítima referenciada, seja em razão de recusa espontânea, seja por já se encontrar implementado o monitoramento previsto.

2.2. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), através de:

2.2.1. suas Secretarias Executivas:

- a. Compartilhar dados estatísticos e informações necessárias para o planejamento adequado das políticas públicas;
- b. Capacitar os servidores públicos das forças de segurança pública e defesa social, na abordagem de gênero, principalmente os órgãos não especializados que atuem em regime de plantão e/ou permanência, de modo a prestarem todas as informações necessárias à vítima de violência, incluindo os programas existentes no FLUXOGRAMA de serviços da SEJUSC, para fins de encaminhamento na rede;
- c. Capacitar, permanentemente, as forças de segurança e de defesa social, independentemente de especialização do atendimento, para que contribuam com o acompanhamento das mulheres que possuam dispositivos de segurança ou cujos agressores estejam submetidos ao monitoramento eletrônico, visando orientar as mulheres e identificar eventuais problemáticas no presente fluxo, para fins de ajustes e comunicações devidas;
- d. Aprimorar o sistema de comunicação entre o COC (Centro de Operações e Controle, da SEAP) e o Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), inclusive com a possibilidade de atualização de localização do monitorado em tempo real, permitindo célere tratamento de incidentes que necessitem de atendimento ostensivo para impedir/evitar ocorrências de feminicídios ou tentativas de feminicídios, ou toda e qualquer violência perpetrada contra mulheres;
- e. Elaborar planejamento para a expansão da política pública celebrada neste Termo, para demais Municípios do interior do Estado do Amazonas, em articulação com as demais Secretarias partícipes, com vistas ao cumprimento de cronograma constante do Plano de Trabalho (Anexo II);
- f. Quando da renovação contratual a SSP em conjunto e colaboração com a SEAP, compromete-se a avaliar o quantitativo necessário de recursos materiais e humanos, para início da expansão da presente política pública às Comarcas do Interior do Estado do Amazonas, com vistas ao cumprimento de cronograma constante do Plano de Trabalho (Anexo II);

2.2.2. DELEGACIA GERAL, pelas DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER - (DEAM):

- a. As Delegacias Especializadas poderão, conforme o caso concreto, representar pela imposição de monitoramento eletrônico à mulher vítima de violência doméstica, de acordo com análise dos requisitos, conforme o Formulário Nacional de Avaliação de Risco preenchido por esta, no ato de seu atendimento;
- b. As Delegacias Especializadas poderão, conforme o risco identificado em cada caso, referenciar a vítima para o SAPEM, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias quanto ao acolhimento institucional sigiloso ou temporário, neste caso respeitada a autonomia da parte e devidamente analisadas as circunstâncias pessoais, sendo atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como à inserção no serviço Alerta Mulher (aplicativo de mensagens). As providências de resguardo à integridade deverão ser asseguradas até a efetiva implementação do monitoramento eletrônico, garantindo, assim, a segurança da vítima;
- c. Caso a vítima aconselhada a permanecer em abrigo institucional, recuse-se a permanecer no local indicado, respeitada sua autonomia, a autoridade policial poderá solicitar que assine termo de recusa e dispensa da medida aconselhada, para fins de instrução do procedimento;
- d. Tal decisão da vítima, não impede que a autoridade policial represente pela medida de monitoramento eletrônico do agressor, franqueando inclusive a possibilidade de uso do botão do pânico sincronizado à vítima, mesmo após recusa ao abrigo;
- e. Nos casos em que, a priori, não haja necessidade de representar pelo monitoramento eletrônico, a DEAM pode referenciar a mulher vítima de violência doméstica e familiar ao SAPEM, onde receberá orientações para o uso do Alerta Mulher canal de suporte e atendimento em situação de risco, bem como terá acesso aos serviços oferecidos pela Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres.

2.2.3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP), através do Centro de Operação e Controle (COC):

- a. A partir da assinatura do presente Termo, a SEAP estabelecerá atenção prioritária ao cumprimento das medidas protetivas de urgência, considerando as cláusulas aqui estabelecidas;

Parágrafo único: Para tanto, deverá coordenar as atividades da Central de Monitoramento Eletrônico, responsável pelo acompanhamento da localização dos agressores e acionamento rápido das forças de segurança, utilizando-se dos instrumentos previstos nos programas existentes, criados e implementados por estas últimas;

- b. O contrato em curso com a empresa gestora permanecerá vigente, com revisão de demanda e atualização das quantidades de dispositivos necessários, preservadas a conveniência e oportunidade da Administração, no entanto, levando em conta os dados estatísticos atualizados, pós implementação deste Termo;
- c. A SEAP estabelece, como ponto de partida, o compromisso de reserva técnica imediata de 100 kits de dispositivos (tornozeleiras + botão do pânico), permitindo a tramitação plena do fluxo estabelecido, conforme demanda do sistema de Justiça;
- d. O fluxo estabelecido será reavaliado, a cada 3 (três) meses, mediante reunião com os pontos focais de monitoramento deste Termo, conforme indicado no Anexo I abaixo;
- e. O fluxo será consolidado em janeiro/2026, mediante elaboração de relatório técnico estatístico, indicando as variações quantitativas no atendimento dos casos pela empresa contratada, os obstáculos na implementação do monitoramento, os principais incidentes ocorridos e o percentual de efetividade da aplicação do fluxo, pelo período avaliado;
- f. A execução da medida imposta, o tratamento dos incidentes e a proteção de dados das pessoas monitoradas durante a aplicação das cláusulas deste Termo, continuarão regidas pelo disposto na Resolução n. 412/2021 - CNJ, nas disposições aplicáveis à espécie;
- g. Os casos de quebra dolosa da medida de monitoramento eletrônico serão imediatamente comunicados ao Juízo de Origem, indicando as circunstâncias da ocorrência para avaliação da necessidade de decretação de prisão preventiva, conforme ordenamento;
- h. Nos casos de medida de monitoramento aplicada em sede de audiência de custódia ou em que o agressor tenha assinado termo de compromisso com prazo para comparecimento ao COC, caso este não compareça para a implantação da tornozeleira eletrônica no prazo assinalado judicialmente, a SEAP comunicará tal ausência ao Juízo expedidor da ordem, no prazo de 24 horas, após a constatação da ausência;
- i. Quando da renovação contratual, a SEAP/AM em conjunto a SSP/AM, compromete-se a avaliar o quantitativo necessário de recursos materiais e humanos, para início da expansão da presente política pública às Comarcas do Interior do Estado do Amazonas, com vistas ao cumprimento de cronograma constante do Plano de Trabalho (Anexo II);
- j. Manter equipe técnica capacitada para o acompanhamento contínuo do monitoramento eletrônico, nos termos desta pactuação, realizando as verificações necessárias e adotando os procedimentos e comunicações cabíveis de forma eficiente.

2.3. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER (NUDEM):

- a. O NUDEM é porta de entrada para atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, podendo, em caso de identificado risco iminente a vida de suas assistidas, requerer ao Juízo a implementação de medida de monitoramento eletrônico ao suposto agressor;
- b. O NUDEM, por meio das defensorias de primeira instância de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, compromete-se a realizar o atendimento requerido pela equipe da SEPM (Secretaria Executiva de Política para Mulheres, da SEJUSC), pelo ponto focal referenciado neste Termo, possibilitando a celeridade do fluxo e pronta proteção à vítima referenciada;

- c. Quando necessário, será solicitada a implantação síncrona de tornozeleira eletrônica e botão do pânico, respeitada a autonomia da vítima, após orientada quanto aos benefícios e aos cuidados com referido dispositivo;
- d. Atuar na conscientização e educação em direitos, informando as mulheres sobre seus direitos e os mecanismos de proteção disponíveis, bem como sobre a importância da denúncia e do acompanhamento das medidas protetivas;
- e. Através de suas equipes técnicas, o NUDEM fará orientação qualificada à vítima, sempre valorizando sua autonomia, no entanto, salientando que a medida de monitoramento eletrônico através do uso do botão do pânico, ainda que facultativa para si, pode ser um instrumento de reforço para a garantia mais precisa de seu resguardo físico;

2.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Ouvidoria da Mulher, da Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM e das Promotorias de Justiça Especializadas no Combate à Violência Doméstica contra a Mulher:

- a. Encaminhar as demandas recebidas, no interesse desse fluxo, à Promotoria de Justiça preventiva, para fins de análise da implementação da medida protetiva de monitoramento eletrônico, em caso de agravamento do risco da vítima, após o deferimento inicial de outras medidas protetivas;
- b. Exercer a fiscalização da implementação do sistema de monitoramento eletrônico, zelando para que atenda aos objetivos de proteção às mulheres em situação de violência;
- c. Atuar proativamente na apuração de eventuais falhas ou violações no sistema de monitoramento eletrônico que possam comprometer a segurança das mulheres atendidas;
- d. Acompanhar, por meio dos órgãos de execução com atribuição em cada localidade, os casos de violação das medidas protetivas detectadas pelo sistema de monitoramento eletrônico, zelando pela célere responsabilização dos autores;
- e. Contribuir com a formação/capacitação das equipes que atuarão no sistema de monitoramento eletrônico;
- f. Atuar na conscientização e educação em direitos humanos, informando as mulheres sobre as alternativas que possuem, com os devidos encaminhamentos a rede adequada e os mecanismos de proteção disponíveis, bem como sobre a importância da denúncia e do acompanhamento das medidas protetivas;
- g. Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e demais determinações judiciais em favor das mulheres, e, em caso de descumprimento, adotar as medidas cabíveis para garantir a efetividade da proteção;
- h. Requerer ao Juízo competente a implementação da medida de monitoramento eletrônico nos casos referenciados conforme este fluxo, quando há necessidade de incremento de medidas protetivas de urgência já impostas e vigentes;
- i. A Ouvidoria da Mulher, como porta de entrada a novas demandas de implemento de medidas protetivas de urgência, caso entenda haver extremo risco à integridade física da vítima atendida, poderá acionar quaisquer dos órgãos partícipes neste fluxo, para viabilizar célere implementação de monitoramento eletrônico.

2.5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

- a. Estabelecer procedimentos céleres para a concessão de medidas protetivas que incluam o monitoramento eletrônico, bem como adotar providências cabíveis em caso de descumprimento da medida imposta;
- b. Encaminhar ao Centro de Operação e Controle – COC, as decisões que determinem o uso de monitoramento eletrônico e dispositivos de segurança, as quais deverão conter todas as informações necessárias ao adequado monitoramento eletrônico, seguindo as disposições da Resolução n. 412/2021 – CNJ e da Portaria Conjunta do TJAM nº. 037/2022, no que for aplicável à espécie;
- c. Compartilhar dados estatísticos sobre medidas protetivas de urgência concedidas, permitindo o planejamento adequado da política pública e o painel de acompanhamento dos casos;
- d. Contribuir com a formação/capacitação das equipes que atuarão no sistema de monitoramento eletrônico;
- e. Avaliar a possibilidade de implementar soluções ao Sistema de Acompanhamento Processual – PROJUDI, que facilitem a gestão e localização dos processos nos quais tramitem a aplicação de medida protetiva de monitoramento eletrônico, tais como:
 - possibilitar que o sistema gere lista ou relatório dos processos nos quais conste aplicação de medida protetiva de monitoramento eletrônico;
 - possibilitar às autoridades policiais especializadas, o acesso aos processos nos quais tenham aplicação de medidas protetivas de urgência, possibilitando assim, a coleta direta da materialidade do flagrante delito de descumprimento de medida protetiva;
 - entre outras medidas de inovação que contribuam para o melhor acompanhamento do presente fluxo, tanto pelos Magistrados envolvidos, quanto aos demais partícipes do Sistema de Justiça;
- f. Acompanhar as tratativas que envolvem o cumprimento e a consolidação do presente Termo de Cooperação com vistas ao atingimento da meta de Feminicídio Zero no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS DAS PARTES

3.1. As partes, no âmbito de suas competências e atribuições legais e institucionais, comprometem-se a:

- a. Atuar de forma cooperativa, com respeito à autonomia institucional de cada órgão;
- b. Compartilhar informações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- c. Garantir que todas as ações desenvolvidas no âmbito da cooperação observem as normativas aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, a Lei nº 11.340/2006 e outros que disponham sobre o tema;
- d. Estimular, por meio deste instrumento, a celebração de protocolos operacionais e o compartilhamento de informações e recursos que viabilizem a plena implementação das estratégias de monitoramento eletrônico, com foco na prevenção da violência letal e na promoção de um ambiente seguro para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

3.2. Na implementação das cláusulas do fluxo/protocolo estadual para o monitoramento eletrônico em casos que envolvam a prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres, nos termos da Lei nº. 11.340/06, constituem premissas para os procedimentos a serem estabelecidos:

- a. A utilização de ferramentas tecnológicas compatíveis e adequadas à finalidade de proteção e prevenção da violação de direitos das mulheres;
- b. A observância, no que se adequar, das disposições da Resolução nº. 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente os procedimentos e diretrizes elencados em seu anexo;
- c. A previsão de práticas de comunicação e orientação às mulheres em situação de violência em relação ao monitoramento eletrônico e usos dos dispositivos de segurança;
- d. A definição de critérios objetivos seguros para fiscalização do cumprimento das medidas fixadas no monitoramento eletrônico;

- e. A organização de estratégias aptas a reduzir as barreiras culturais, sociais, tecnológicas e territoriais das mulheres na efetivação dos procedimentos a serem estabelecidos;
- f. A integração de sistemas de informação para garantir o fluxo contínuo e eficaz de dados entre os órgãos envolvidos;
- g. A capacitação e a formação permanente dos(as) servidores(as) e demais profissionais que atuam/atuarão no monitoramento eletrônico sobre perspectiva de gênero e violências contra as mulheres;
- h. O estabelecimento de procedimentos que garantam a proteção de dados pessoais e a preservação da privacidade das mulheres atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor **90 (noventa) dias após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e vigorará por 60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo Único: o presente termo obedecerá ao cronograma de implementação constante no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A rescisão deste Termo de Cooperação Técnica deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório, conforme previsto no art. 9 e 10, do CPC.

5.2 A denúncia poderá ocorrer por iniciativa das partes, a qualquer tempo, todavia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não importará em repasse de verba e cada conveniente arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 Para os fins dispostos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto aos seus quadros de membros e de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei Federal nº 12.527/2014 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica;

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

7.5 Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei Federal nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

8.2 Quaisquer modificações e/ou complementações do presente Termo de Cooperação Técnica bem como os casos omissos serão objeto de negociação entre as partes bem como de formalização por meio de Termo Aditivo;

8.3 Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste instrumento;

8.4 As partes se comprometem a designar um representante para contato como ponto focal para os fins do cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica;

8.5 Durante a vigência deste Termo, poderão ser celebrados aditivos, com os Poderes Executivos Municipais deste Estado, permitindo o melhor fluxo de trabalho possível e a expansão desta política pública para o interior do Estado do Amazonas, conforme cronograma (Anexo II).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 Os partícipes publicarão, no prazo de 20 (vinte) dias, extrato do presente Termo de Cooperação Técnica;

9.2 O MPAM será responsável pela publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas;

9.3 Os demais partícipes deverão providenciar a publicação deste Termo, pelos meios oficiais e habituais em suas rotinas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir eventuais questões oriundas da execução que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justos e acertados, firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente pelos partícipes abaixo listados, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

(assinado eletronicamente)
RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público-Geral do Amazonas

(assinado eletronicamente)
MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Segurança Pública

(assinado eletronicamente)
BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

(assinado eletronicamente)
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO I – PONTOS FOCAIS POR PARTÍCIPES

A presente listagem refere os pontos de contato dos órgãos, para os encaminhamentos a serem realizados, dentro das atividades compreendidas neste fluxo:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)

1.1 - Ouvidoria da Mulher

Responsável: **VIVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS**

E-mail: atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br

E-mail: caocrim@mpam.mp.br

E-mail: gajins@mpam.mp.br / karlasousa@mpam.mp.br

E-mail: marciaoliveira@mpam.mp.br

E-mail: cassiaoliveira@defensoria.am.def.br / nudem@defensoria.am.def.br

E-mail: priscilla.orberg@policiacivilam.gov.br

E-mail: matheusrocha@seap.am.gov.br

E-mail: sepm@sejusc.am.gov.br

[illegible]

b) Acompanhamento e monitoramento do fluxograma pactuado, com vistas à validação das cláusulas e da participação dos atores componentes da Rede Proteção a Mulher Vítima de Violência;	Para tal objetivo, a realização de reuniões bimestrais para a avaliação dos dados estatísticos e o nível de eficácia dos acionamentos dos órgãos envolvidos, com vistas a implementação dos dispositivos;		X	X	X	X									
c) Repactuação das cláusulas e compromissos estabelecidos ou convalidação do fluxograma, com vistas a expansão a outras regiões do Estado do Amazonas;					X	X									
d) Capacitar a força de segurança do estado na abordagem de gênero, principalmente os órgãos não especializados que atuam em regime de plantão e/ou permanência, de modo a prestarem todas as informações necessárias à vítima de violência, incluindo os programas existentes no FLUXOGRAMA de serviços da SEJUSC, para fins de encaminhamentos na rede	Na fase de validação, a capacitação levará em conta as atualizações de compromissos entre os parceiros. Após validação de fluxo, a capacitação será expandida, conforme os Municípios contemplados para implementação.			X	X	X	X	X	X	X	X	X			
e) Primeira etapa de expansão do fluxograma para Região Metropolitana de Manaus, para início da validação no interior do Estado;	Municípios contemplados: Manacapuru; Iranduba; Novo Airão; Rio Preto da Eva; Presidente Figueiredo.						X	X							
f) Avaliação da primeira etapa de expansão do fluxo para o Interior do Estado, com articulação dos atores locais, em cada Município e acompanhamento das adaptações necessárias;	Municípios contemplados na primeira etapa;								X						
g) Segunda etapa de expansão do fluxograma para Região Metropolitana de Manaus, para início da validação no	Municípios contemplados: Itacoatiara, Itapiranga, Careiro da Várzea, Careiro Castanho,									X	X				

interior do Estado;	Manaquiri, Silves; Autazes.															
h) Reavaliação das cláusulas e compromissos estabelecidos ou convalidação do fluxograma, após as duas etapas de expansão a Região Metropolitana do Estado do Amazonas;												X				



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 22/09/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, Secretário de Estado**, em 22/09/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE PAULA FRAGA, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 29/09/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Testemunha**, em 29/09/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727068** e o código CRC **60C1EFA6**.